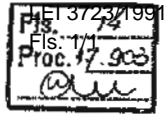




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06780-0/91-

LEI Nº 3723, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. -69-A - É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-